MUNICÍPIO DE ALPERCATA



Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 741, de 27 de julho de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, a oferecer garantia e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Alpercata aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ATRAVES DO Banco do Brasil S.A na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$125.388,00 (cento e vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de credito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

- **Art. 2°.** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular garantia, em carácter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso 1, alínea "b", e parágrafo 3° da Constituição Federal, ou outros recursos que com idêntica finalidade, venham a substituí-los.
- **§ 1°.** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.
- **§ 2°.** Na hipótese de insuficiência doas recursos previstos no <u>caput</u> fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante previa aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações.
- § 3°. Fica o poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.
- **Art. 3°.** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignadas como receita no orçamento ou em credito adicionais.

MUNICÍPIO DE ALPERCATA



Estado de Minas Gerais

- **Art. 4°.** O orçamento do Município consignara, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município do Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de credito autorizada por esta Lei.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 6°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 27 de julho de 2006.

GILCLEBER BENTO DE SOUZA Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 27 de julho de 2006.

Secretário Municipal de Administração